

209

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L. E. I. Nº 500, de 20 de julho de 1970

Anterior aquisição de terreno para prosseguim
ento da Rua Sder. Melo Viana.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, resolve, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^o - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a adquirir uma área de terra de 262 m² com todas as benfeitorias nela existentes, constando de 1 barracão e parte do outro, tudo situado nesta Cidade.

Parágrafo único - A aquisição autorizada neste artigo é necessária para que se dê prosseguimento à Rua Sder. Melo Viana, nesta Cidade.

Art. 2.^o - Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei fica aberto um crédito especial de CR\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentas ' cruzeiros).

Art. 3.^o - Para atender ao disposto no artigo anterior desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como efetuar operações de crédito necessárias a tal fim.

Art. 4.^o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 20 de julho de 1970


CEZAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal